



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 366/XII (3.ª)

1.º Peticionário: Francisco Ferreira

Relatora: Deputada

Maria das Mercês

Borges (GP/PSD)

Regulação dos Anúncios de Oferta de Emprego



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

1. – NOTA PRÉVIA

2. – OBJETO DA PETIÇÃO

3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO

3.1. – Requisitos Formais

3.2. – Apreciação da Petição

3.3. - Diligências efectuadas pela Comissão

4. – OPINIÃO DA RELATORA

5. – CONCLUSÕES

I – Nota prévia

A **Petição n.º 366/XII/3.ª – “Regulação dos Anúncios de Oferta de Emprego”**, deu entrada na Assembleia da República a 11 de março de 2014, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Segurança Social e Trabalho por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.

Trata-se de uma petição exercida individualmente pelo cidadão Francisco Ferreira, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4.º do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo sido posteriormente subscrita online por 3974 cidadãos.

Na reunião ordinária da Comissão de Segurança Social e Trabalho, de 9 de abril de 2014, a Petição n.º 366/XII/3.ª foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

Conforme estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a supracitada Petição, pelo facto de ter mais de 1000 assinaturas, foi publicada no [\[DAR II série B N.º.41/XII/3 2014.04.12 \(pág. 2-2\)\]](#).

Em virtude de a Petição n.º 366/XII/3.ª ser subscrita por 3974 cidadãos foi promovida obrigatoriamente a audição dos peticionários.

2. Objeto da petição

Com a apresentação da Petição n.º 366/XII/3.ª, o 1.º peticionário, Francisco Ferreira, vem expressar à Assembleia da República que *“a resolução do grave problema de desemprego em Portugal esbarra logo no ponto de partida: temos um sistema de procura e oferta de emprego desregulado e obsoleto. Os desempregados, sobretudo os licenciados, não atribuem grande credibilidade ao IEFP e acreditam que não tem capacidade para ajudá-los na procura de trabalho”*.

Considera, igualmente, que *“o sistema está repleto de anúncios de emprego falsos, criados apenas para encher bases de dados e fazer estudos de mercado, para roubar ideias e portefólios ou para garantir as visitas diárias aos sites anunciantes. Além dos anúncios falsos, abundam os que não respeitam a lei laboral. Por exemplo, é frequente a publicação de ofertas de emprego com remuneração inexistente ou inferior ao salário mínimo”*.

Pelas razões que apresenta, propõe *“que todos os anúncios sejam obrigados a conter a seguinte informação:*

- 1 - O nome do empregador;*
- 2 - O tipo de contrato e a sua duração;*
- 3 - O salário associado ao cargo;*
- 4 - O horário a cumprir.*

E que *“os sites onde se publicam as ofertas não deveriam poder aceitar anúncios sem estes dados. Desta forma, achamos que a concorrência entre as empresas seria mais justa e os processos de recrutamento seriam mais eficazes”*.

Entende que deste modo *“poupar-se-ia tempo aos candidatos e às empresas e, ao mesmo tempo, afastar-se-ia quem se aproveita da crise para não pagar o que a lei obriga e quem cria anúncios falsos para fins promíscuos.”*

Defende, igualmente, que a alteração à lei dos anúncios de oferta de emprego que preconiza *“pressupõe a posterior existência de mecanismos de fiscalização efetivos para garantir que as regras são cumpridas”*.

Plataforma Ganhem Vergonha <http://ganhemvergonha.pt>.

3. ANÁLISE DA PETIÇÃO

a) Requisitos formais

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o 1.º subscritor. Estão presentes também os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A Petição n.º 366/XII/3.ª – **“Regulação dos Anúncios de Oferta de Emprego”** tem como primeiro subscritor o cidadão Francisco Ferreira e,



Comissão de Segurança Social e Trabalho

nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4.º do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi subscrita por 3974 cidadãos.

Na reunião ordinária da Comissão de Segurança Social e Trabalho de 9 de abril de 2014 foi aprovada a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 366/XII/3.^a, que se considera parte integrante deste relatório, e formalmente admitida.

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

b) Apreciação da petição

Como resulta já do exposto no ponto n.º 2, para o qual se remete, os peticionários pretendem que se proceda à alteração à **Regulação dos Anúncios de Oferta de Emprego**".

c) Diligências efetuadas pela Comissão

Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e procedeu-se à audição dos peticionários, a qual ocorreu no dia 11 de março de 2015, com a presença do primeiro peticionário, Francisco Ferreira.

Da referida audição, para além do primeiro peticionário, senhor Francisco Ferreira, participaram os senhores Deputados João Figueiredo (GPPSD) e David Costa (GPPCP).

O peticionário presente salientou, em síntese, os seguintes aspetos:

- Tem uma plataforma *Ganhem Vergonha* <http://ganhemvergonha.pt>, onde são denunciadas ofertas de emprego publicadas *on-line* que não respeitam as exigências legais e que representam uma série de perigos e de más práticas.
- Hoje em dia, as pessoas procuram ofertas de emprego na internet e verifica-se que nos portais privados *on-line*, como não existe legislação sobre ofertas de emprego, cada um usa as suas normas.
- A maioria das ofertas de emprego publicadas nesses *sites* são anónimas e os dados das pessoas que respondem à oferta de emprego podem ser utilizados para outros fins, nomeadamente,

para auscultar o mercado, captar ideias, constituir uma bolsa de profissionais, entre outros fins.

- Defende que todos os anúncios de ofertas de empregos deveriam estar sujeitos a um regulamento, segundo o qual os empregadores deviam estar devidamente identificados, fosse indicado o valor do salário, o tipo de contrato e o horário a cumprir.
- Considerou, igualmente, que a petição que apresentou pretende ser, em primeiro lugar, uma chamada de atenção para a situação dos anúncios de ofertas de emprego publicados por entidades privadas.

A Comissão de Segurança Social e Trabalho, através do ofício n.º 38/CSST/2014, de 11 de abril de 2014, solicitou ao Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional informação considerada pertinente sobre o objeto da petição em apreço.

Em resposta, datada de 24 de abril de 2014, o Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional informou que: *“... este Instituto, com competência para promover o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, apenas aceita ofertas de emprego que garantam o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Geral, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas normas técnicas definidas pelo IEFP, I.P [em anexo, Normas de Aceitação de Ofertas de Emprego]. O IEFP tem níveis diferenciados de tratamento da oferta de emprego, que estabelecem os diferentes graus de envolvimento e responsabilização que o serviço de emprego e as entidades*

empregadoras podem assumir no processo, e que variam em função do contratualizado entre ambos. Podem implicar o envolvimento e responsabilidade do serviço de emprego no processo de recrutamento e seleção, como prever apenas a simples divulgação da oportunidade de emprego, no Portal NetEmprego (www.netemprego.gov.pt) no qual o recrutamento e seleção cabe exclusivamente à entidade empregadora. No entanto, independentemente do nível contratado com o empregador, a verificação dos requisitos legais atrás enunciados, é sempre efetuada. No que respeita à divulgação de informação, e ainda que por vezes nem todos os dados sejam disponibilizados no portal (nomeadamente o nome e os contactos do empregador), estes, ou quaisquer outros elementos que o interessado considere pertinentes, são-lhe facultados pelos serviços, no âmbito da convocatória/apresentação à oferta. Contudo, o respeito pelo cumprimento dos requisitos legais, observado pelo IEFP,IP, (reforçado pela sua qualidade de serviço público), não impera na totalidade/diversidade dos meios de comunicação onde são veiculados os anúncios de ofertas de emprego, promovidos por operadores privados de recrutamento e seleção ou pelos próprios empregadores, sendo de notar que a inexistência de legislação específica (por não estarem os anúncios de oferta sujeitos aos princípio e regras de publicidade, em geral) ou de um organismo regulador desta matéria condiciona, em alguns casos, o ajustamento informado do candidato à oferta de emprego”.

4. OPINIÃO DA RELATORA

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelo peticionário, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

5. CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de parecer:

1. Que o objeto da petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ou seja, *“c) A elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada;”*

3. Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário, Francisco Ferreira, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

Anexo: Nota de Admissibilidade e relatório da audição

Palácio de S. Bento, 20 de julho de 2015.

A Deputada Relatora,



(Maria das Mercês Borges)

O Presidente da Comissão,



(José Manuel Canavarro)

